TC nº 72-004.160.15-60

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Aquisição de filé congelado de Polaca do Alasca. Execução REGULAR, assim como o acompanhamento da entrega do produto. Votação unânime.

2.973ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/07/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução parcial do Contrato 64/SME/DAE/2015, no período e no valor analisados, bem como o acompanhamento da entrega do produto realizada em 13/11/15, determinando, na sequência, após as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se, neste momento, do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 64/SME/DME/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a Distribuidora Kardu de Alimentos Ltda. para a aquisição de 280.000 Kg de filé congelado de Polaca do Alasca, no valor de R$ 2.993.200,00

(dois milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos reais), destinada ao abastecimento das Unidades Educacionais atendidas pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

No desempenho de suas atribuições, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle não detectou qualquer infringência alcançando a Execução Contratual, relativa ao período analisado de 06/07 a 16/10/15, no valor de R$ 256.560,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), e à entrega do produto realizada em 13/11/15, concluindo por sua regularidade.

Na mesma direção, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que foram observadas as exigências contratuais e legais aplicáveis à espécie, de maneira que a Execução do Ajuste poderá ser acolhida.

Por sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, fundando-se nos elementos favoráveis existentes no processo, requereu o acolhimento do Acompanhamento em exame.

A Secretaria Geral, finalizando a instrução do processo, acompanhou as conclusões da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, pelo acolhimento da Execução em julgamento.

É o relatório.

VOTO

A fim de se avaliar em que medida o objeto do Contrato foi realizado, formulei no despacho inicial de fls. 5/7, editado em campo mais abrangente, uma série de indagações, para que se informasse:

a) Quantidade de crianças atendidas pelo produto entregue;

b) Número de fiscais que verificam a regularidade da mercadoria entregue, com identificação de sua qualificação técnica;

c) Se a fiscalização se dá por amostragem ou se é avaliado o lote integral da mercadoria comprada;

d) No caso de a fiscalização se processar em momento diferente do da entregue final do produto na Unidade, se o Contrato prevê algum tipo de fiscalização na ponta final da entrega, identificando, inclusive, o Responsável pelo seu recebimento, bem como se essa situação está prevista no Ajuste;

e) Se há equipamentos necessários à total conferência das mercadorias adquiridas, tipo balanças, bem como o local de armazenagem, tanto no fornecedor quanto nos pontos de entrega final dos produtos;

f) Se o número de fiscais disponibilizados é suficiente para cumprir as condições estabelecidas no Contrato;

g) Se houve ocorrência de devolução de produtos, nos últimos 6 (seis) meses, as razões de tal procedimento e a aplicação, ou não, em igual período, de multas pelo não cumprimento do Contrato, com a devida comprovação;

h) Avaliação das condições higiênicas e sanitárias das instalações da Contratada e da Contratante;

i) Se existem apontamentos na SME sobre a falta de merenda por atrasos nas entregas ou falta dos produtos adquiridos;

j) Os valores anuais do Contrato e os mensais pagos;

k) A confiabilidade nos procedimentos adotados visando à segurança dos pagamentos realizados;

l) No caso da compra de produtos de preços diferentes, se os pagamentos ocorrem pelo tipo de produto efetivamente entregue;

m) Se procede a notícia de que os pais dos alunos suprem a falta de componentes alimentícios, de limpeza e higiene nas escolas e creches.

Para dar atendimento ao objeto da análise em pauta e no sentido de oferecer respostas aos quesitos mencionados, a SFC examinou com profundidade e por amostragem a documentação afeta à Contratação, e efetivou vistorias na Serbom – Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., empresa que, por força do Contrato n° 48/SME/DAE/2014, era responsável pelos serviços de armazenamento de alimentos com respectiva solução logística para entrega nas unidades vinculadas a SME.

Esse material todo, acrescido de aporte fotográfico, resultou no relatório de fls. 219/228, no qual estão especificados os procedimentos eleitos na fiscalização e os critérios da seleção das amostras.

Dos resultados todos tabulados, a Secretaria de Fiscalização e Controle concluiu, por fim, que, no Acompanhamento da Execução do Contrato n° 64/SME/DME/2015, encontram-se regulares a medição analisada no período de 06/07 a 16/10/15, no valor de R$ 256.560,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais) e a entrega do produto

realizada em 13/11/15, de 12.000 Kg relativa à 15ª etapa do cronograma correspondente.

Em uma segunda etapa, a SFC ocupou-se em atender aos quesitos inicialmente formulados por mim, a partir de visitas efetivadas à EMEI Borba Gato e à EMEF Prof. Lineu Prestes, unidades essas selecionadas na lista referente à programação de entrega da semana de 26/11/15, e que estavam alcançadas pelo Contrato n° 48/SME/DAE/14, firmado com a Serbom – Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda.

Dessas análises resultaram as respostas que a seguir alinho, respeitando a ordem dos quesitos apresentados:

a) Constatou-se que as crianças atendidas pela Contratação em foco atingiu o número de 237.166 no mês de referência de agosto de 2015;

b) Observou-se que a mercadoria entregue na data de 13/11/15 foi fiscalizada pela servidora Anne Agnesini Chen, integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA, conforme prevê o disposto na Portaria 4.938/13 da SME;

c) A fiscalização do produto realizou-se por amostragem;

d) Verificou-se que a entrega do produto pela Contratada no armazém da Serbom é fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação e integrante da CPRA e, quanto à entrega do produto nas escolas, sua fiscalização é feita pelo Diretor ou Servidor Assistente;

e) Constatou-se, no local de armazenagem da Serbom, a existência de balanças e termômetros digitais para conferência de peso e aferição da temperatura do filé de polaca enquanto nas Escolas visitadas foi realizada uma avaliação do produto entregue em relação à quantidade, data de validade e qualidade, não havendo conferência quanto ao peso, por falta de balanças;

f) Verificou-se adequado o número de fiscais para conferencia do alimento;

g) Não houve apontamentos de devolução do produto por parte das Unidades Educacionais, existindo a ocorrência de duas devoluções no ato de entrega do objeto no Armazém da Serbom, gerando notificações à empresa Contratada;

h) As condições higiênicas apresentaram-se satisfatórias;

i) Não há registro de reclamações das unidades escolares por falta ou atraso na entrega do alimento;

j) Os valores pagos em relação a cada entrega do cronograma, incluindo-se a medição selecionada, encontram-se tabulados no Quadro n°. 04;[1]

k) Da documentação analisada se infere que os procedimentos adotados foram suficientes para garantir a segurança dos pagamentos efetuados;

l) O pagamento foi efetivado de acordo com a quantidade de filé de polaca entregue no local acordado;

m) Não houve suprimento pelos pais de alunos dos itens mencionados no quesito correspondente.

Desse cenário resulta que no âmbito específico do Contrato, houve o atendimento às Cláusulas Contratuais e legais referentes às seguintes etapas de controle de qualidade do produto analisado: quantitativo entregue, estado geral, validade, embalagem, rotulagem, registro de temperatura do veículo transportador, validade dos lotes, embalagem e rotulagem.

Além disso, os exames de Auditoria demonstraram especificamente em relação ao processo de pagamento, que a medição dos serviços prestados apresentou-se em consonância com o exigido no Contrato n° 64/SME/DAE/15 e na Portaria SF n° 92/14 e que a emissão do empenho ocorreu tempestivamente e no valor suficiente para suportar a despesa realizada, de acordo com a legislação vigente.

Pelo exposto, incorporando ao presente as manifestações expressadas pela Coordenadoria II e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, julgo regulares a Execução Parcial do Contrato, no período e no valor analisados, bem como o Acompanhamento da entrega do produto realizada em 13/11/15, determinando, na sequência, após as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

É como voto.

[1] Quadro n.º 4

Etapa – N°	Quantidade - Kg	Nota Fiscal – Nº	R$
1ª	24.000	201.553	256.560,00
2ª	24.000	201.554	256.560,00
3ª	12.000	000.002	128.280,00
4ª	24.000	000.003	256.560,00
5ª	24.000	000.004	256.560,00